



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MATO VERDE
CNPJ/CPF : 17.782.616/0001-64

Empreendimento : MUNICIPIO DE MATO VERDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Mário dos Reis Silveira número/km 345 Bairro São Bento Cep 39527-000
Mato Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mato Verde (LAT) -15.388, (LONG) -42.8738

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 471/2024

Motivo da decisão:

Considerando a ausência de informações técnicas essenciais para análise do processo; Considerando a baixa qualidade técnica do RAS apresentado; Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, conforme descrito no corpo do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 52/2024; A equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada PA SLA nº 471/2024 para o empreendedor/empreendimento Município de Mato Verde – Estação de Tratamento de Esgoto, para as atividades de códigos E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário para uma vazão média prevista de 18,45 litros/segundo (l/s), e; E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto para vazão máxima prevista de 7 l/s, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno, localizado no município de Mato Verde-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 10/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/04/2024 17:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.